

Actuação em emergência em incêndio e explosão:

Plano de emergência interno implementado, que estabelece a estrutura de emergência e inclui instruções de como proceder em diversos cenários de emergência;

Equipamento de primeira intervenção, constituído por rede de incêndio equipada com hidrantes de ligação STORZ de 50 mm e 70 mm, rede de incêndio armada e extintores adequados às classes de fogos previsíveis;

Existência de material para a contenção de derrames, nomeadamente de absorventes para hidrocarbonetos e absorventes para produtos químicos, devidamente localizados na fábrica;

Realização periódica de simulacros para testar a preparação dos operadores destacados para ocorrer em emergências e analisar e rever os modos de actuação;

Minimização da emissão de NO_x — utilização de SNCR, quando necessário;

Minimização da emissão de metais pesados — filtros de mangas.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 16 091/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto do meu Gabinete Dr. Jorge Manuel Gomes Moreno de Matos Trindade para substituir a chefe do Gabinete, Dr.ª Lúcia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira, nas suas faltas e impedimentos.

6 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE- GIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI- MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 16 092/2006

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios florestais que têm defla-

grado em terrenos com povoamentos florestais, e atendendo ao facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação de tais áreas para fins urbanísticos e de construção, justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, viesse a impor-se um período de 10 anos a contar da data do incêndio em que são proibidas operações de loteamento, de urbanização, de construção, de remodelação ou reconstrução de edifícios e outras que, de qualquer modo, possam alterar a morfologia do solo ou do coberto vegetal.

Considerando que o mesmo diploma prevê que, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em situações fundamentadas, possam ser levantadas aquelas proibições legais;

Considerando que teve início, no dia 9 de Agosto de 2003, um incêndio florestal na localidade de Amieira, na freguesia de Mexilhoeira Grande, município de Portimão, o qual se propagou, posteriormente, aos municípios de Lagos, de Monchique e de Aljezur;

Considerando que se encontram em curso no município de Lagos vários procedimentos abrangidos pela proibição estabelecida no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e que a Câmara Municipal de Lagos requereu o respectivo levantamento nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do mencionado preceito legal;

Considerando, por último, que o incêndio ficou a dever-se a causas a que os interessados são alheios, conforme resulta da declaração emitida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, pelo despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho 2005, o levantamento da proibição contida no n.º 1 do artigo 1.º do citado diploma legal para os 18 terrenos que constam da lista e da planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

22 de Março de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

Povoamentos florestais percorridos por incêndios

Nome do requerente	Número de contribuinte	Localização do terreno	Número do processo de obras	Número da informação prévia
Paula Regina Vieira Costa	126931836	Sítio do Cotifo	—	11/2004
Brick and Sand — Sociedade Imobiliária, S. A.	505148889	Sítio da Herdade da Miséria ...	—	57/2004
Claes-Goran Blomquist	179113739	Sítio do Corte do Bispo	—	48/2004
Torsten Strobel	Sem indicação	Sítio da Portela do Padrão	252/1998	—
Ana Maria Norte Gonçalves Ferreira	188201530	Sítio do Pincho	503/2002	—
Francisca Custódia Pacheco Simão	114708070	Sítio da Fronteira	800/2001	—
Elsbeth Lili A. A. F. Von Horn	125573944	Sítio dos Álamos	120/1995	—
Sonja Bettie Frisell Schoder	188667458	Sítio do Pincho	186/1994	—
Elisabete Lopes Marreiros Guerreiro Madeira ...	104060000	Sítio da Bravura	234/2004	49/2002
Manuel António Costa	108897087	Sítio da Bravura	705/2001 e 127/2003 (alteração)	—
Abelino Glória Mariano	145427668	Sítio do Pinho	24/1998	—
José Carlos Neto	140257071	Sítio da Bravura	332/1997	—
Franz Karl Stingl	215869893	Monte Ruivo	229/2004	—
José António da Silva Correia	102825440	Sítio da Fronteira	297/2004	—
José Calado Nunes	168817020	Monte Ruivo	284/2004	—
José António Tomé Correia	219931895	Sítio dos Selões da Farrobeira ...	666/2003	—
Arsis Ramos Guerra	154152480	Vale João Martins	326/2004	—
Murta — Exploração Agro-Florestal, L.ª	980239659	Sítio da Murta	852/2001	—